



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Outubro de 2020 • Número 2930 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO 2º QUADRIMESTRE - 2020

### APRESENTAÇÃO

O Controle Interno da Prefeitura de Leme foi instituído pela Lei Municipal nº 3.492, de 23 de junho de 2016 e sua regulamentação se deu por meio da Lei Complementar nº 795, de 21 de novembro de 2019.

A partir desta regulamentação, o Controle Interno passou a atuar nas seguintes frentes: Direção Superior, exercida pelo Controlador Geral, Unidade de Gestão de Riscos e Auditoria Interna, Unidade de Correição Administrativa e Fiscalizatória, e Unidade de Transparência e Ouvidoria Pública.

Estão lotados na Unidade de Controle Interno dois servidores, quais sejam o auditor municipal de Controle Interno, Sr. Valério Braido Neto, e a agente administrativo, Sra. Daniela de Mello Vicentini Silva.

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno, em atenção à Legislação Vigente, especialmente às disposições dos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal, serve o presente para apresentar o Relatório Quadrimestral do Controle Interno, referente ao período de abril a agosto do corrente ano, com ênfase nos principais resultados, já encaminhado ao Prefeito Municipal para ciência e acompanhamento das ações em andamento.

Insta esclarecer que o citado relatório apresenta uma síntese das principais atividades deste Controle Interno, lembrando que a Unidade de Leme é relativamente nova, tendo sido regulamentada em novembro de 2019, por meio de lei, e sua estruturação vem sendo planejada e melhorada, paulatinamente.

Todos os trabalhos se pautaram em análises de dados obtidos através das seguintes fontes: relatórios oficiais da Prefeitura; processos administrativos, de licitação e de formalização de parcerias com entidades do terceiro setor; informações fornecidas pelas Secretarias, mediante solicitação da CGM por meio de requisições; relatórios anuais, apartados e alertas do TCE/SP e, considerando os apontamentos havidos, por parte dessa Corte às contas deste Município, no que diz respeito à regularização do Controle Interno, teve a pretensão, de cumprir fielmente os preceitos da lei, entretanto, sem a intenção de esgotar a descrição das ações executadas.

O relatório emitido, além de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, o mesmo foi remetido ao gabinete do Prefeito, e foram iniciadas adequações nos campos necessários, de modo a auxiliar o Poder Executivo Municipal no cumprimento da Legislação.

Em atenção às exigências da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), este Relatório será encaminhado para publicação na página oficial desta Municipalidade.

### SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS	4
i-PLANEJAMENTO	8
Plano Plurianual (PPA)	9
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	10
Lei Orçamentária Anual - LOA	10
i-MEIO AMBIENTE	12
Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme	12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12
ENFOQUE OPERACIONAL	13
REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	16

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Entre as principais ações desenvolvidas, merece destaque o acompanhamento e a análise das contas dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, sendo os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alvo de abordagem individual com cada uma das secretarias do município de Leme.

Frente ao início da pandemia do Covid-19, em meados do mês de março, a Unidade de Controle Interno passou a atuar monitorando o TC nº 00014155.989.20-5 e, com as ações realizadas, atendeu integralmente as determinações realizadas pela Corte, dentre as quais, destaca-se a Transparência Pública, garantido sua fidedigni-

dade, participação do Conselho Municipal de Saúde junto à Comissão de Monitoramento de Crise, bem como a participação do Conselho Municipal de Educação junto às decisões tomadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para enfrentamento da pandemia do novo Corona Vírus.

O Controle Interno atuou também auxiliando a Secretaria Municipal de Saúde a promover a adequação dos planos de trabalho apresentados junto ao único hospital do município, qual seja a Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

Ainda com relação ao novo Corona Vírus, o Controle Interno atuou junto a Comissão de Monitoramento de Crise, nomeada por meio da Portaria nº 288/2020 de 16 de março de 2020, realizando reuniões com os Membros, propondo recomendações, e ações à municipalidade, a fim de subsidiar as decisões no âmbito municipal.

A Comissão de Monitoramento de Crise foi responsável ainda, por auditar procedimentos licitatórios que serão abordados em tópico próprio, mas todos decorrentes de contratações emergenciais derivada do novo Corona Vírus.

Convém enfatizar que, partiu da Controladoria do Município, a iniciativa para que fosse designada comissão especial de acompanhamento fiscal e execução orçamentária, nomeados pela portaria nº 310/2020, de 27 de março de 2020, tudo a fim de garantir segurança e lisura às compras públicas.

Coube à Controladoria do Município atender recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria Local), expedida em 13 de maio de 2020, garantindo cumprimento por todas as secretarias, bem como determinação do ofício nº 200/2020 do GAECO, que indicou diversas diretrizes relacionadas ao Corona Vírus, que foram monitoradas e devidamente cumpridas até a presente data.

Ciente das publicações expedidas pelo Tribunal de Contas, procedeu-se a abertura de procedimentos administrativos afim de analisar os seguintes processos:

- TC nº 013303.989.17-2 – licitação na modalidade tomada de preços;
- TC nº 010009.989.17-9 – licitação carta convite;
- TC nº 00016470.989.20-3 – licitação na modalidade tomada de preços;
- TC nº 011299.989.17-8 – dispensa de licitação;
- TC nº 00002579.989.19-5 – dissolução e liquidação da Fundação Educacional Lemense;
- TC nº 004539.989.18-6 – acompanhamento de apontamentos realizados no pregão presencial 21/2018,

Os procedimentos em epígrafe, além do acompanhamento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo visam adequar as ações futuras do município, bem como cientificar repartições dos apontamentos afim de sanar eventuais inconsistências encontradas.

A municipalidade recebeu recursos destinadas ao setor cultural, neste sentido a Controladoria, por meio da Portaria de Nomeação nº 595/2020, de 14 de setembro de 2020, foi nomeada para, com outros servidores lotados em pastas diversas, para promover a correta e necessária fiscalização da referida verba.

No decorrer do segundo quadrimestre, acompanhando as oportunidades de qualificações oferecidas pelo Tribunal de Contas, por ofício, recomendamos a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação que designassem servidores para participar de “lives” promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu canal do “You Tube”, no intuito de promover a qualificação.

Com a recente antecipação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, iniciaram-se ações visando à preparação do setor de tecnologia e informação do município, para atender a nova legislação em vias de entrar em vigor.

Ciente da necessidade de atendimento às instruções do Tribunal de Contas, todos os comunicados expedidos, via SDG, são encaminhados as Secretarias de direito, havendo inclusive procedimento administrativo em aberto que trata da entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP.

Nesse sentido, importante esclarecer que referido procedimento foi instaurado mediante Portaria nº 1380/2019, e segue em andamento, havendo indícios de que o atraso na entrega seja ocasionado em virtude de falha na empresa que administra o programa de gerenciamento de dados do município.

A fim de padronizar a celebração de ajustes com a sociedade civil, a Controladoria do Município expediu um manual com instruções e modelos, disponibilizados a todas as secretarias.

Diante da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Controladoria Geral do Município recomendou ao Poder Executivo que procedesse a regulamentação sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, bem como instituisse o respectivo Conselho.

A Controladoria Geral foi atendida, tendo o Poder Executivo expedido o

Decreto nº 7.357/2020, nomeando os representantes do Poder Público do referido Conselho, por meio da Portaria nº 576/2020, de 01 de setembro de 2020. Ato contínuo, a Controladoria Geral deu início ao chamamento público visando a seleção dos representantes da sociedade civil cujo procedimento se encontra em andamento.

Foi por meio de recomendação da Unidade de Controle Interno, que o Poder Executivo Municipal promulgou a Lei Complementar nº 819, de 26 de março de 2020, que trata da regulamentação do processo administrativo, estipulando prazos e procedimentos vigentes, de modo a padronizar as condutas.

Após ser cientificada por notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da existência de procedimentos de adiantamentos irregulares até a presente data, sem prestação de contas dos exercícios 2012, 2014 e 2015 sem a tomada de providências da municipalidade, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Administração, para a abertura de procedimento de apuração, requisitando-se os referidos empenhos à pasta respectiva de cada um daqueles listados a fim de se promover a devida apuração e eventual restituição.

Foram realizadas no segundo quadrimestre de 2020 acompanhamentos há algumas obras em andamento junto a Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano, para no primeiro momento, conceder orientações e análises.

Considerando os alertas encaminhados pelo Tribunal de Contas, no tocante ao acompanhamento de gestão fiscal, a Unidade de Controle Interno tratou a todo momento de cientificar o Gestor Público, vez que havia risco de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, relativizando as orientações em virtude do estado de calamidade pública nacional e municipal, vigente.

Junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação promovemos a análise de diversos procedimentos em fase de celebração com o Terceiro Setor, conforme será oportunamente abordado.

Ante o exposto, é possível afirmar que esta Unidade de Controle Interno vem cumprindo fielmente seu papel, notadamente aquele relacionado ao apoio que deve prestar ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão, além de todas as outras atribuições definidas pela lei.

A seguir, passaremos à abordagem de alguns itens pormenorizados do último relatório das Contas deste município, OS QUAIS INTENCIONAMOS REGULARIZAR, de acordo com as diretrizes apontadas.

#### i-PLANEJAMENTO

Quanto ao cumprimento da legislação no que diz respeito ao planejamento, a Unidade de Controle Interno realizou algumas inspeções que culminaram nas recomendações a seguir apontadas:

##### Plano Plurianual (PPA)

A Lei Municipal 3.652/17 dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, fixando as providências a serem tomadas, com base nos anexos colacionados ao corpo da lei, cuja íntegra encontra-se disponível na Página Oficial da Prefeitura.

No anexo II, notamos que foram apresentadas as despesas de capital e programas de duração continuada, ou seja, ações previstas para serem executados ao longo dos quatro anos.

No mesmo documento, é possível identificar que foram indicadas as metas físicas, os custos estimados para garantir a efetivação das ações propostas e também, a previsão de evolução dos indicadores a cada exercício.

Para apresentação do PPA, foi realizada uma audiência pública no dia 15 de agosto de 2017, conforme faz prova a ata e a lista de presença que integram o referido documento. As metas e prioridades para o exercício de 2021, estão em conformidade com o exigido pela Constituição, eis que foram fixadas nos Anexos que integram o PPA, conforme conferiu esta Corregedoria, em que pese a legislação que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício vindouro, não estar em vigência, de acordo com o que se constatará a seguir.

##### Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

O projeto de Lei com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi apresentada aos munícipes em audiência pública realizada no dia 14/10/2020, transmitida também através da internet. Contudo, ainda não foram disponibilizados os documentos com registros do feito.

O texto da legislação apresenta critérios para limitação de empenhos e repasses, de forma genérica, mas, específica, por exemplo, as regras a serem seguidas pelas entidades do terceiro Setor, dentre outras exigências feitas pelas normas regulamentadoras, dentro dos parâmetros da normalidade, e princípios legais.

Não obstante, através de uma análise da LDO dos exercícios anteriores, pode-se perceber que a Municipalidade tem a preocupação de constar no texto legal regras compatíveis às recomendadas pelas legislações que servem de referência à construção da LDO, quais sejam a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Crimes Fiscais, dentre outras.

Notável também, que será garantido que todo o processo de aprovação ocorra de forma transparente, com debates públicos acerca do texto que será submetido à aprovação, visto que o município usou desta conduta nos últimos anos, sendo transmitidos pela Internet as audiências.

##### Lei Orçamentária Anual - LOA

Para o exercício de 2021, se fez um estudo com a estimativa das receitas,

com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal, disponível no site da Prefeitura.

Da análise do documento, afere-se que foi observado o comportamento das receitas nos anos de 2018 e de 2019 e, até junho/2020, o que serviu de alicerce para a projeção dos valores de 2021, esclarecendo-se que, em virtude da declaração de calamidade pública por conta da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), não houve variação significativa na previsão das receitas, quando comparadas ao exercício de 2020.

Contudo, até a presente data, não estavam disponíveis estudos acerca das despesas a serem fixadas para o próximo ano.

Desta forma, há recomendação por parte desta CGM para que no orçamento, cuide-se para que sejam agregadas despesas e receitas da Administração Direta, da Câmara Municipal, bem como das Autarquias do Município (Lemeprev e Saecil), em que pese isso já ter sido notado nas legislações que apresentaram o orçamento dos anos anteriores.

Também há recomendação para realização de audiências públicas com ampla participação popular, maximizando os meios de acesso virtual, assim como para que todos os documentos referentes ao orçamento para 2021 tenha a devida publicidade.

#### i-MEIO AMBIENTE

##### Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme

No ano de 2019, foi apontado pelo Tribunal de Contas a não contemplação do quesito acerca da existência de um plano de ação emergencial para fornecimento de água potável.

Após tal constatação, o Controle Interno atuou para se informar sobre a elaboração do referido documento.

Por sua vez, o Diretor da Autarquia acima indicada, informou por meio de certidão, que está vigente a Portaria 5.480/2020, que estabelece as ações emergenciais que deverão ser seguidas em situações que poderão causar escassez de água potável à população.

##### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A fim de obter informações sobre a existência de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos, a CGM oficiou a Secretaria de Meio Ambiente, que informou que a Lei Ordinária nº 3.960, de 08 de outubro de 2020, aprovou o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e promoveu a REVISÃO do Plano de Resíduos Sólidos.

Assim, providência neste sentido será adotada, ainda no próximo quadrimestre, a fim de verificar se foram observadas as metas elencadas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6.5.

#### ENFOQUE OPERACIONAL

Dá análise do último relatório expedido pelo Tribunal de Contas, pode-se depreender que os setores do governo municipal não apresentam indicadores insuficientes da gestão, visto que nos últimos 03 anos, a maioria das notas atribuídas está entre C+ e A, isto é, a classificação considerou que os índices da gestão municipal estão em fase de adequação, ou a contento.

Os temas considerados baixos, tendo recebido nota “C” (baixo nível de adequação), foram os relacionados ao Planejamento e ao Meio Ambiente, aos quais está Controladoria fez recomendações para regularização que, foram contempladas conforme acima se registrou.

#### REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

O Controle Interno do Município expediu 12 pareceres acerca das parcerias formalizadas entre a Municipalidade e entidades do Terceiro Setor, quais sejam:

- Recursos decorrentes da Campanha de Incentivo Fiscal promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Associação Cultural e Esportiva de Leme - ACEUL;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme;
- Associação Presbiteriana de Ação Social;
- Casa do Menor Francisco de Assis de Leme;
- Comunidade Vida Melhor;
- Grupo de Apoio à Criança com Câncer;
- Guarda Mirim de Leme;
- Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel - Centro Plácida Viel e Centro Educacional Sagrada Família;
- Recursos advindos do Ministério da Cidadania, do Governo Federal, des-

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

tinado ao enfrentamento do COVID-19;

- Grupo Espírita Fraternidade de Leme;
- Abrigo São Vicente de Paulo;
- Recursos advindos da adesão ao co-financiamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idoso;
- Abrigo São Vicente de Paulo;

Dos procedimentos administrativos submetidos ao exame do Controle Interno, verificou-se que as entidades subvencionadas estão regulares perante o Tribunal de Contas.

Foram realizadas recomendações para adequação dos planos de trabalho nos termos regulamentados pela Lei 13.019/2014, visto que se notou que alguns dos processos não contemplavam a legislação em seu inteiro teor.

No mais, nos autos examinados, foram colacionados documentos que atestam as boas condições das entidades subvencionadas, porém, com a indicação de que os técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pasta responsável por fomentar as parcerias, procedam visitas in loco, a fim de confirmar as informações prestadas.

Ante o exposto, a manifestação do Controle Interno foi favorável à celebração das parcerias, com expedição de recomendações e regularizações de cada procedimento, promovendo adequações inclusive para novas pactuações.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao longo do 2º quadrimestre do ano de 2020, o Controle Interno dedicou-se, ao exame de procedimentos realizados em razão da Pandemia do Novo Corona Vírus.

Desta forma, procedeu-se, por amostragem, a correição em processos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e também pelo Departamento Municipal de Licitações, quais sejam:

- Pedido de Fornecimento nº 5.342, para aquisição de fraldas descartáveis a serem entregues aos usuários do Plantão Social;
- Pedido de Fornecimento nº 5.465, para aquisição de material de limpeza que será utilizado para higienização dos CRAS do município;
- Pedido de Fornecimento nº 6.110, para aquisição de máscaras para os profissionais dos CRAS;
- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 19/2020, para aquisição de pijamas hospitalares;
- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22/2020, para aquisição de avaral cirúrgico em TNT;
- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23/2020, para contratação de serviços especializados de exames laboratoriais;

Em linhas gerais, verificou-se que os procedimentos observaram as determinações da Lei 13.979/20, com a clara definição de seus objetos.

Contudo, fez-se a recomendação para que fossem evitadas justificativas genéricas, bem como, para que se colacionasse aos procedimentos justificativa sobre o preço e a escolha dos fornecedores, ao passo que, verificou-se a pesquisa junto a pelo menos três fornecedores.

#### TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA

A Unidade de Transparência e Ouvidoria Pública atendeu, conforme relatório do "Fala.br" 17 (dezessete) manifestações no segundo quadrimestre de 2020.

Destaca-se que tais manifestações foram recebidas por meio do canal eletrônico, mas, que o município dispõe também de um sistema para recebimento de protocolos feitos pessoalmente, no Paço Municipal.

Através da Lei Complementar nº 795/2019, seguindo o que foi recomendado pelo Controle Interno, o município regulamentou Lei de Acesso à Informação, e o regulamento encontra-se disponível na Internet.

Frisa-se que, a regulamentação se deu por meio de convênio com a Controladoria Geral da União, seguindo os moldes da lei Federal.

Mister apontar que o município possui o Portal Transparência, facilmente localizado na página eletrônica, cujo acesso independe de identificação, cadastramento ou senhas.

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valério Braido Neto  
Controlador Geral do Município de Leme

Daniela de Mello Vicentini

Unidade de Gestão de Riscos e Auditoria Interna Controladoria Geral

Ciente: \_\_\_\_\_

GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.963, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Leme, autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, no valor atualizado de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela terá seu início em Novembro de 2020, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a previsão de seu término para Outubro de 2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.964, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dá denominação à Próprios Municipais e as vias públicas”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “RUTH BACCARO VIOLIN”, o Centro De Referência Da Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Jorge Miguel Mansur, nº 76, no Jardim São Jorge, deste Município de Leme/SP.

Artigo 2º - Fica denominada “ESMERALDA SILVA DE MELLO” a praça a ser implantada entre as Ruas Pedro Alvares Cabral e a Avenida Doutor Eurico Arrais Seródio, no bairro Nova Santa Rita, Município de Leme/SP.

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua “SEBASTIÃO PEREIRA” a Rua “04” localizada no Jardim Residencial Ernesto Esgarboze, no município de Leme/SP.

Artigo 4º - Passa a denominar-se de Rua “ELIZA KILIAN ARLI” a Rua “10” localizada no Jardim Residencial Ernesto Esgarboze, no município de Leme/SP.

Artigo 5º - Passa a denominar-se de Rua “OSVALDO MARCHETO” a Rua “11” localizada no Jardim Residencial Ernesto Esgarboze, no município de Leme/SP.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO -PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 3º Trimestre 2020 - EMPENHADO

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	36.248.574,36	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	3.338.814,10
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.936.772,36	12.361 - Ensino Fundamental	20.511.159,62
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	3.633.315,11	12.365 - Educação Infantil	10.025.391,35
Imposto s Serviços de Qualquer Natureza	15.407.400,17	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	
Dívida Ativa de Impostos	10.152.542,49	12.367 - Educação Especial	1.182.876,99
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	1.296.371,83	( = ) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	35.058.242,06
Multa/Juros provenientes de impostos	108.631,46	( - ) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	12.711.085,74
Fundo de Participação dos Municípios	32.306.589,24	( - ) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	31.042,09
Imposto Territorial Rural	74.253,69	( - ) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	41.249.684,31	( = ) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	22.316.114,23
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor		14.778.168,51	
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação		286.724,67	( = ) Despesas realizadas com
Recursos do FUNDEB Cod 261/262	37.524.858,09	( + ) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	17.334.314,11
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 160.479.028,20	( - ) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
		8.671.474,25	( = ) TOTAL ALICADO NO
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais ENSINO	39.650.428,34		
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	39.402,71	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	24,70%
Recursos de Operações de Crédito:			
Recursos recebidos do FUNDEB	36.347.870,91	FUNDEB	
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	31.042,39	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	103,15%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 45.089.790,26	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	74,52%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 205.568.818,46	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	20.270.792,00

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária de Educação

MARIA ANGELICA TANGERINO  
Contabilista

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.962, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Disciplina a seleção e premiação de projetos artísticos e culturais de diversas áreas do setor cultural do município de Leme, denominado Prêmio Aldir Blanc.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Disciplina a seleção e premiação de projetos artísticos e culturais de diversas áreas do setor cultural do município de Leme, denominado Prêmio Aldir Blanc, atendendo ao inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº 7.479/2020 de 01 de setembro de 2020.

Artigo 2º. O Prêmio será destinado à iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nas condições e exigências estabelecidas nesta Lei e em Edital.

§1º. O Prêmio contemplará as seguintes áreas: Artes Visuais; Circo; Dança; Teatro; Audiovisual; Música; Literatura; Artesanato; Cultura Popular; Produção Cultural de Feiras, Festivais, Mostras, Formações Técnicas.

§2º. Poderão participar proponentes de diversas linguagens artísticas e culturais, residentes e sediados na cidade de Leme e com atividade artística ou cultural existente e comprovada nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 3º. As premiações se darão nas seguintes modalidades:

MÓDULOS	PROPONENTE	QUANTIDADE
A – Projetos de R\$ 2.000,00 a R\$ 7.874,61	CPF E CPNJ	10
B - Projetos de R\$ 7.845,00 a R\$ 20.000,00	CNPJ	10
C – Projetos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	CNPJ	06

§1º. Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto em Edital, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§2º. Proponentes pessoas físicas só poderão inscrever projetos dentro do Módulo A com teto máximo de R\$ 7.874,61.

Artigo 4º. Para a análise das propostas, a Comissão de Análise e Seleção utilizará os seguintes critérios:

Crítérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliados a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Leme e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos

C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida. 0 a 10 pontos

D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realizações e a pertinência do cronograma apresentado. 0 a 10 pontos

E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Serão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira. 0 a 10 pontos

F) Impacto em grupos de população vulnerável ou em situação de risco (explicitar o grupo a ser atendido na proposta) Serão avaliados o potencial de impacto do projeto em grupos de população vulnerável ou em situação de risco. 0 a 10 pontos

§1º. As propostas serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída por Portaria Municipal 01/20 publicada na Imprensa Oficial do Município Nº 2923 no dia 30 de setembro de 2020.

§2º. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 25 pontos após aplicação total dos critérios de análise conforme Edital.

§3º. Será utilizada pela Comissão, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: A, B, C, D, E, e F, sucessivamente.

§4º. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas deverá ser publicada no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) e na imprensa oficial do Município.

Artigo 5º. Deverá o Proponente realizar a proposta de forma integral e totalmente gratuita ao público direcionado.

§1º. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória conforme Edital.

§2º. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 dias após o fim do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020 e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

§3º. Após a execução da proposta todos os materiais e equipamentos restantes que foram adquiridos para sua realização deverão ser doados a instituições sem fins lucrativos e que atendam projetos/iniciativas/ações culturais.

Artigo 6º. O Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de participar do presente Prêmio:

a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros da Comissão de Análise e Seleção, do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e funcionários diretos da Prefeitura do Município de Leme; e

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

Artigo 7º. Os participantes deverão enviar o projeto junto de todos os documentos exigidos em edital, preferencialmente por meio eletrônico, nas datas estipuladas em cronograma a ser disponibilizado.

§1º. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará publicidade e transparência devidas à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

Artigo 8º. O relatório de execução final e a prestação de contas deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a realização da proposta.

§1º. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar a qualquer momento, quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

Artigo 9º. As despesas decorrentes do objeto deste edital estão a cargo do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

UG	Fonte de recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código reduzido	Valor
0	5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.90.31	7973	R\$ 578.746,14
TOTAL					R\$ 578.746,14

Parágrafo Único. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de outubro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E VALENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;

Considerando as cláusulas do contrato nº 270/2019;

Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 38/2020;

Considerando que o procedimento administrativo de rescisão nº 028/2020, correspondente ao lote 08 da quadra "A", Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa VALENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 27.741.039/0001-16;

Considerando o requerimento de devolução do imóvel pela empresa VALENS IND. E COM. LTDA.-ME, datado de 11.08.2020, sob a numeração 10691;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 14.08.2020, na qual ficou decidido pelo recebimento do imóvel e consequente rescisão do contrato em destaque conforme os artigos 12, 21 e 22 da LC 211/97;

FICA RESCINDIDO o contrato nº 270/2019, firmado entre o Município de Leme e a empresa VALENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 27.741.039/0001-16, aplicando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comercio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 13 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

Processo administrativo 208/2020

"CORONA VÍRUS"

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do "Corona Vírus";

Considerando que o diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o combate eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20;

Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, IE 224.173.830.116, situada a Rua Rodrigues César, 174 - Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP 18.609-082, telefone (14)3811-8800, para para fornecimento do objeto abaixo, conforme tabela, em 30 (trinta) dias após recebimento do pedido:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VA -
LOR UNIT.		VALOR TOTAL			
01	37	NIFEDIPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA; FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ORAL	50.000	CÁPS	R\$ 0,2950 R\$ 14.750,00
R\$2,900	02	50646 IVERMECTINA 6 MG - COMPR	8.000	CPR	R\$23.200,00
R\$4,5500	03	636 AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	10.000	CPR	R\$45.500,00

Valor total R\$ 83.450,00

PEDIDO NUMERO(S) nº(s): 10951 de 09/10/2020

PRAZO DE FORNECIMENTO: até 30 (trinta) dia a contar do pedido.

PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 030/2020

Publique-se.

Leme, 09 de outubro de 2.020

Lisete Cristina Ganéo Kinock

Secretária de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Processo administrativo 208/2020

Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/20, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, nos termos das justificativas da Sra. Sec. De Saúde.

Publique-se.

Leme, 09 de outubro de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.  
Nomeia membros de Comissão Processante

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Plenário desta Casa de Leis na 35ª Sessão Ordinária do 4º ano da 17ª Legislatura, recebeu por 14 votos favoráveis e 2 votos contrários a Representação protocolizada sob o número 1338/20, do Vereador Ademir Albano Lopes em face do Vereador Elias Eliel Ferrara.

Considerando que, em cumprimento ao Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foram sorteados para comporem a Comissão Processante os seguintes vereadores:

Claudemir Aparecido Borges;  
Marcelo Alves de Carvalho Almeida; e  
Ricardo Pinheiro de Assis.

NOMEIA os Vereadores Claudemir Aparecido Borges, Marcelo Alves de Carvalho Almeida e Ricardo Pinheiro de Assis, para comporem a Comissão Processante com a finalidade de apurar os fatos constantes da Representação acima aduzida.

Leme, 21 de outubro de 2020.

José Eduardo Giacomelli

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO COMAS – ZONA AZUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: COMUNIDADE VIDA MELHOR, OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES guarda roupas, pisos e lava jato, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do COMAS – ZONA AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 23/11/2020; DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020. Leme, 19 de Outubro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.